

TEMA EM DEBATE / ARGUMENT

LOUCURA, DIREITO E SOCIEDADE UM LAÇO DE PRESUNÇÕES IDEOLÓGICAMENTE JUSTIFICADAS

MADNESS, LAW AND SOCIETY
A BOND OF ASSUMPTIONS IDEOLOGICALLY JUSTIFIED

Fernanda Otoni de Barros-Brisset^(*)

Presunção e água benta cada um toma o que quer^(**)

Na *Breve história da loucura e a sociedade*, obra de Foucault que muito nos interessa em se tratando do tema apresentado neste debate, resgatamos um percurso obrigatório e incontestável sobre as relações da sociedade moderna com aquele designado por louco, doente mental, pelos saberes disciplinares.

Estamos, porém, esclarecidos de que a loucura, epistemologicamente, responde a um movimento genealógico, sócio-histórico, sendo usada como conceito que obedece a uma lógica classificatória e normativa, para avaliar, presumir e designar, classificatoriamente, o comportamento de algumas pessoas.

A doença mental é uma invenção muito recente se tomarmos, por espectro, os mais de dois mil e quinhentos anos da fundação da ciência médica com Hipócrates. Os que hoje são nomeados como loucos, portanto doentes mentais, antes, tiveram muitos nomes, desde que foi identificada a doença sagrada e os conhecidos *furiosos* da época hipocrática.

Entendiam, os médicos gregos, que os humores subiam para a cabeça e esquentavam seus miolos. No *Digesto*, de *Justiniano*, a fúria era uma situação, não era um estado permanente, e sim provisório; aguardava os lúcidos intervalos em que o sujeito era convocado para fins de direitos.

(*) Doutora em Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Mestre em Psicologia, UFMG. Professora da Universidade Federal de São João Del Rey. Membro da Associação Mundial de Psicanálise e da Escola Brasileira de Psicanálise. Coordenadora do Programa de Atenção Integral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (PAI-PJ); Supervisora da Rede Municipal de Saúde Mental de Belo Horizonte. Editora da Revista Responsabilidades. Belo Horizonte/MG – Brasil. E-mail: <fernanda.otonibb@gmail.com> Texto recebido em 15.09.11.

(**) Adágio popular.

Logo depois, no período que antecedeu o pensamento escolástico, alguns humanos, dentre outros, passaram a ser considerados *santos ou pecadores*, conforme suas visões. Hoje, o que chamamos de alucinações poderia ser uma manifestação da graça de Deus ou presença de sua ausência; um desvio e, portanto, o pecado. Na época das grandes peregrinações, diversos eram os errantes que foram santificados deixando sua marca nessa travessia.

Já na Idade Média, entraram na cena os *possuídos* pelo demônio, os *hereges*. Naquela época, as alucinações foram pela primeira vez classificadas nos manuais dos inquisidores, no exame dos estudiosos em ciência da demonologia.

Na Renascença, quem foi santo, pecador, possuído ou herege puderam ser considerados como *artistas, bobos, vagabundos, alienados* etc. Até, chegarmos às beiradas da nossa época, onde adveio a cunhagem do nome, pelo qual hoje, todos aqueles outros foram re-enquadrados e nomeados: *os loucos de todo gênero*.

Essa nomeação surgiu na virada epistêmica do final do século XVIII, conforme destacou *Foucault*, à época do nascimento das ciências humanas. Pela primeira vez, na história da humanidade, a análise do comportamento humano virou objeto de pesquisa, ou seja, tomou o homem como objeto de uma epistemologia do conhecimento. O que veio a seguir, até menos de 50 anos atrás, seja no campo do direito, seja no da saúde, foi consequência desse esforço de reduzir o homem a um objeto, sob o controle para intervenção do discurso da ciência e do poder do Estado.

Data daquela época o interesse do direito em regular o que dizia respeito aos dementes, loucos, alienados mentais. A engrenagem científica responsável pela patologização do comportamento de alguns, dentre outros, nasceu nas encostas da demonologia e foi responsável por colocar em movimento uma operação decisiva: a transmissão de um sentido para a loucura através da naturalização de ideologias e conceitos que entendem a experiência da loucura como um comportamento deficitário, menor e perigoso.

Ainda hoje, esse sentido sustenta as práticas enrijecidas e segregativas dos dispositivos em funcionamento. Vimos sua demonstração cotidiana na produção dos argumentos para defender e sustentar as práticas de internação involuntária nos hospitais psiquiátricos ou para encarcerar, por tempo indeterminado, nos manicômios judiciários.

Essas instituições e práticas são herdeiras, incontestes, da maquinaria inventada para sustentar a montagem ficcional de que existem indivíduos intrinsecamente perigosos, incapazes e sem solução para convivência social. Demônios!?!?

Na montagem do escopo de sustentação do Estado Moderno, na era dos direitos, a suposição de que os homens eram indivíduos racionais foi uma tese essencial para sustentação das ideias iluministas, igualitárias e libertárias responsáveis por uma mudança política na gestão das populações.

O homem normal, a quem o dispositivo jurídico do Estado Moderno se endereçou, deveria seguir as normas para todos, pois isso era o que a sua razão lhe indicaria. Presumia-se que sim! Por acaso, se se desviasse da norma, o Estado teria o direito de puni-lo, provocando num único golpe uma situação exemplar para os demais e atingindo a reflexão daquele que da norma se desviou. Isso seria o normal, o presumível, segundo o modelo epistêmico de homem para uma sociedade a ser regulada por um Estado de Direito. Um homem racional, cujo livre arbítrio o levava a escolher o bem ao mal.

Esse ideal de homem, que na prática das instituições reguladoras mostrou-se às avessas, gerou a resposta epistêmica de designar aquele homem, transgressor das normas impostas, como um anormal, ou seja, fora da norma.

O estudo de seu comportamento e as justificativas epistêmicas oferecidas pelos saberes disciplinares anotaram a monstruosidade, a degenerescência, enfim, a demência e a alienação, como atributos intrínsecos do homem delinquente – um doente da mente, incapaz de seguir as normas de convivência em sociedade.

Destaco com isso que o estatuto das nomeações “perigoso”, “incapaz”, “doente mental” ou, mais recentemente, “portador de transtorno mental”, atribuídas ao louco, não são conceitos apartados de uma ideia de sociedade que se engata a um determinado modelo conceitual de homem, visando designar, no plano ideal, os sujeitos que a compõem e selecionar os que devem ser afastados dela.

Essas disposições conceituais dominantes sustentam uma lógica de segregação ao engendram suas presunções sobre alguns tipos de indivíduos, anexando-os determinadamente a predicativos patológicos. Assim, naturalizou-se a ideia de que a loucura é um defeito, um ser humano menor, deficitário, portador de uma patologia intrínseca, aproximado de uma condição de degenerescência, monstruosidade e portanto extremamente temível para a ordem social.

O trânsito entre essas ideias produzidas pela ciência do comportamento e a produção das normas jurídicas é notável. Caminharam de mãos dadas, desde então. A produção das normas jurídicas sobre os loucos de todos os gêneros acompanhou os conceitos disciplinares em oferta na sua época. Ideias e presunções foram tomadas como verdades em si mesmas, justificando mecanismos discursivos e institucionais que defenderam a necessidade de dispositivos de segregação dos indivíduos presumidos incapazes, perigosos e associais.

A história da relação do direito com a loucura tem sido uma história de presunções ideologicamente justificadas. Infortunadamente, aqui, se aplica o velho adágio popular: “Presunção e água benta, cada um toma o que quer”.

Os poderes instituídos dominantes quiseram presumir o pior sobre a experiência da loucura. Conceitos como “defesa social”, “incapacidade” e “periculosidade” foram intrinsecamente associados à ideia de doença mental, no campo das práticas jurídicas e sanitárias. Nos últimos trezentos anos, essas presunções fundamentaram a decisão pela interdição, inimputabilidade,

internação involuntária ou compulsória, por tempo indeterminado. Os conceitos produzidos pelo poder-saber disciplinar, as ideias transmutadas em verdades sequestraram desses indivíduos, designados por loucos, o direito de responderem por seus atos e demonstrarem publicamente sua capacidade de laço social, ainda que diferente.

Numa sociedade – que tomou a ciência por Deus –, os diagnósticos, os exames, a presunção de verdade que todo atestado de doença comporta produziram práticas violadoras de direitos, justificando-as na presumível garantia de ordem pública, sem riscos, quando a loucura é asilada, em nome da defesa social. O dispositivo classificatório que ousou poder saber diferenciar os normais dos anormais, os fora da norma, imiscuiu o saber psiquiátrico nas instituições jurídicas, sanitárias e asilares, para fazer girar a manivela do controle social.

Para o giro de suas engrenagens, o que conta não é o potencial inédito que cada sujeito traz em si, mas o poder amortecido do aparelho discursivo¹, que, como diria *Foucault*, sabe fazer uso do fato de que a palavra é a morte da coisa. Ou seja, nomeiam de louco e matam o ser.

Desde 1800 e ainda hoje, em muitos territórios deste mundo, identificar os diferentes, incapazes, doentes, perigosos, para justificar a ficção de ordem social higiênica, tem sido uma resposta da ordem instituída, dos protocolos sanitaristas, da limpeza das ruas, dos asilamentos perpétuos... tudo em nome da proteção da sociedade.

Que perigo é esse? Medida de segurança contra que perigo? Internação involuntária e compulsória em defesa do quê? O que esse discurso visa proteger? Penso que a pergunta não seria proteção de quem, mas sim o que este discurso protege? O acento não estaria no sujeito, e sim no objeto a ser produzido por este discurso. Protege uma certa ideologia de poder, que aposta e tudo faz para fazer crer ser possível garantir uma sociedade sem riscos, asséptica e absolutamente vigiada e controlada.

Nessa operação, para dar provas de alguma garantia, alguns indivíduos, dentre outros, foram escolhidos para promover o espetáculo exemplar. Eles ficam como objetos/dejetos de um discurso que precisa tomar os ditos loucos/anormais como uma coisa a ser vigiada, controlada, silenciada, para fazer crer aos outros, ditos normais, que estes estariam protegidos daqueles.

É impressionante destacar como foi naquele momento, quando o poder instituído fez a promessa impossível de eliminar os riscos que toda sociedade comporta – uma vez que seus sócios estão vivos –; foi naquele instante que começou a funcionar a porta giratória do dispositivo “vigiar e prevenir”: por onde

(1) Discurso que alimenta o dispositivo: na mestria que o orienta, a máquina é disparada através do S1 (periculosidade) que dá consistência a um saber, S2 (articulação loucura-crime), para produzir como efeito o objeto da defesa social; isto se faz ao custo da segregação do sujeito.

entra a loucura, sai a responsabilidade; entra a coisa louca, exclui-se a capacidade e apaga-se o laço social.

Desse divórcio litigioso, alimentado por essa lógica de discurso, tiramos consequências: o nascimento do conceito de inimputabilidade vai selar a disjunção entre loucura/responsabilidade; o instituto da interdição vai dar consistência à disjunção entre loucura/capacidade; as instituições de internação dos corpos loucos vão garantir a defesa social necessária pela presunção da disjunção entre loucura/sociabilidade.

As medidas de segurança, as curatelas, as internações involuntárias e compulsórias são respostas normativas, apoiadas em discursos epistemicamente ideológicos, cujas consequências institucionais e sociais são evidentes quando recolhemos o saldo da lógica da segregação apoiada na ideia de loucura como um sinal do déficit, defeito, falha, aberração do ser humano.

O modo como aqueles designados como loucos são tratados, pelo conjunto de práticas institucionais que os concernem, saltam aos olhos daqueles que se dedicarão à leitura dos textos “O devido processo de internação psiquiátrica involuntária na ordem jurídica constitucional brasileira”, de *Gustavo Henrique de Aguiar Pinheiro*, “Sofrimento mental e os desafios do direito à saúde”, de *Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima* e *Ludmila Cerqueira Correia*, bem como o texto “Como são tratados os doentes mentais infratores? Periculosidade, medida de segurança e reforma psiquiátrica”, de *Itana Viana* e *Luis Eugenio de Souza*.

No término da leitura desses artigos, o leitor esclarecido saberá se indignar. Apesar dos esforços dos movimentos sociais e disposições normativas inovadoras e atuais de nossa época – que resistem, buscam romper com a história de segregação e lutam para garantir igualdade de condições ao sujeito que pode se encontrar em situação de sofrimento mental –, ainda hoje encontraremos atuantes nos tecidos institucional, social e normativo, práticas e discursos que têm como único objetivo de sua ação a promoção do controle, o isolamento e o silêncio de indivíduos, tratados como objetos por um projeto de sociedade que não tem vergonha de instituir programas de gestão que visam à expulsão da órbita da humanidade de alguns de seus sócios, em nome de uma política de segurança máxima.

Em nome da proteção de uns, tomados por *pré-conceitos* e presunções, quantos atos promovem a violação de direitos! O que podemos esperar de uma sociedade que encarcera seus sócios ao diagnóstico que recebem? Aos atos que cometem? Às ideias e *pré-conceitos* em alta na bolsa dos mestres da ciência e da política em vigor? O que esperar de um projeto de gestão de sociedade que anuncia e se vangloria de poder segregar todos aqueles cuja resposta for diferente do hino entoado pelos dispositivos discursivos do poder?

Não nos será impedido deitar aqui algumas de nossas presunções, pois desse tipo de sociedade não guardamos esperança. Podemos esperar que esta sociedade vá cultivar em seus territórios, ainda que com outros nomes, os

campos de concentração dos diferentes. O campo cada vez será maior, pois cada um é um, a diferença é o traço que nos reúne como seres humanos. E os mecanismos de eliminação desta diferença, o que resta inventar? Através das invenções da maquinaria científica disciplinar podemos, sim, esperar aparelhagens cada vez mais sofisticadas, na busca de silenciar e oprimir os que resistem a se embolar na massa amorfa, sem voz própria e obediente.

A palavra dos sujeitos tratados feito loucos, para quem quiser escutar, em verdade transmite muito mais do que os esforços teóricos e reflexivos podem presumir; portanto, dar lugar ao que se escuta no silêncio das instituições totais, à palavra fora dos seus muros fechados, também é um modo de esburacar essa estrutura, pois o saber da experiência vivida por estes sujeitos transmite um saber vivo para além das montagens ficcionais do conhecimento científico disciplinar. Tem um real em jogo que ultrapassa as articulações significantes. Quem vive essa experiência sabe dar lugar ao saber enunciado nas palavras destes sujeitos enclausurados e amordaçados pelo discurso da incapacidade, periculosidade e inimputabilidade.

Trabalhar a articulação “responsabilidade, capacidade, saúde mental – sujeito de direitos” é uma saída para desmontar a lógica do coágulo enrijecido da presunção “inimputável, interdito, internado – objeto do direito”. Os três artigos aqui apresentados, responsáveis pela composição desta seção *Tema em Debate*, tornar-se-ão, para o leitor esclarecido, um instrumento político, novas veredas para o pensamento, abrindo caminhos singulares e inéditos para estabelecer, em outras bases, a relação entre a loucura e a sociedade, ou seja, entre os humanos e os direitos.

Por essas leituras, nossa esperança resplandece! Esses autores, generosamente, nos permitem pensar que ainda é tempo de avançar, em nossa sociedade, na direção desejável da substituição da presunção da periculosidade pela presunção de sociabilidade, pois quando se trata da experiência humana, são imprevisíveis, inéditas e inventivas as respostas do sujeito ao real – louco ou não, um por um e via de regra.

Então, caros leitores, avante!